



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES RECEBIDO 10 OUT 2025 11:40 Min. _____ Servidor
--

Parecer Nº 292/2025

Indicação nº 0724/2025

Autor: Vereador René Pessoa

Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CAMPEONATO ESPORTIVO
INTERCOLEGIAL DAS ESCOLAS DO
ENSINO FUNDAMENTAL, NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Indicação de autoria do nobre Vereador René Pessoa, que **SUGERE AO PODER EXECUTIVO SOBRE A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO ESPORTIVO INTERCOLEGIAL DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que esta Comissão exerce o controle preventivo de constitucionalidade das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa, concentrando sua análise nos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimental e técnica legislativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, quanto à natureza da propositura em questão, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê:

Art 45. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...)

VII - indicação;

No ensejo, não há qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto de lei quanto aos quesitos: **Matérias similares, Competência, Iniciativa e da Técnica Legislativa.**

Por fim, verifica-se que a justificativa apresentada, bem como a técnica legislativa adotada, revelam-se adequadas e em consonância com as normas aplicáveis, não se identificando vícios ou insuficiências que justifiquem alterações. Desse modo, em respeito à Lei Orgânica do Município, conclui-se que a matéria está devidamente inserida na esfera de competência legislativa municipal.

III -CONCLUSÃO



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à propositura em análise, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

É o parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 15 DE outubro DE 2025.

Francisco Gomes de Araújo
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

A

M

J. Assis
PRESIDENTE